

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

OBJETO: Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Sérgio Damião Morais

1. Análise do Projeto

O presente projeto propõe ampliar para **30%** o limite de suplementação por decreto margem de remanejamento para o exercício financeiro de 2025, permitindo maior flexibilidade na execução orçamentária pelo Poder Executivo.

2. Parecer Contábil

O assessor contábil analisou o projeto Resumo do Parecer Contábil – PLC nº 69/2025, que propõe elevar o limite de suplementação orçamentária previsto na Lei nº 2.450/2024, passando de 25% para 30%. Segundo parecer a alteração é legalmente possível, conforme Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei Orgânica Municipal, desde que haja autorização legislativa e indicação da fonte de recursos em cada abertura de crédito.

O aumento do percentual amplia a margem de remanejamento orçamentário do Executivo, sendo prática comum na administração pública. Contudo, o parecer destaca que o Executivo deve apresentar justificativa técnica e econômica que demonstre a necessidade do novo índice, garantindo equilíbrio fiscal, transparência e compatibilidade com metas e receitas.

Conclusão contábil

O parecer contábil considera viável e legal a aprovação do PLC nº 69/2025, com as seguintes condições:

1. Aprovação pela Câmara Municipal.
2. Justificativa formal do Executivo, comprovando a necessidade do aumento do limite.
3. Suplementações devem seguir o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, com indicação da fonte de recursos e cobertura financeira.
4. Observância às normas da LRF e à execução responsável do orçamento.

O aumento da margem para 30% é legal, compatível com as normas vigentes, está de acordo com as recomendações do TCE/MG e pode ser aprovado.
(Ass.) *Marco Antônio Guimarães Diniz — Contador*

3. Mérito

O mérito deve ser analisado pelos vereadores, contudo, não se identificam vícios de iniciativa nem inconsistências jurídicas que inviabilizem a tramitação do projeto.

4. Conclusão

Não havendo, por parte da comissão e do parecer contábil, qualquer impedimento para a continuidade do trâmite do projeto até o plenário, a comissão manifesta-se favorável ao prosseguimento.

Diante do exposto, OPINO pela aprovação do Projeto de Lei nº 69/2025, considerando que ele está em conformidade com a legislação pertinente e se encontra apto à apreciação pelo Plenário.

Carmópolis de Minas, 12 de dezembro de 2025.

Ver. Sérgio Damião Moraes
Relator

Ver.ª Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Membro

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 13h00min, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas. A reunião foi presidida pela Vereadora Tirzah Teixeira de Freitas, que designou como Relator o Vereador Sérgio Damião Moraes e como Secretário o Vereador Gustavo Henrique Oliveira, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

1. **Projeto de Lei nº 49, de 31 de julho de 2025**, que “*Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026–2029, do Município de Carmópolis de Minas*”, com apreciação de seus respectivos anexos substitutivos.
2. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2025**, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício financeiro de 2026*”, juntamente com **as Emendas Aditiva nº 01, Modificativas nºs 02 e 03 e Impositivas nºs 01 a 17**.
3. **Projeto de Lei nº 60**, de 30 de setembro de 2025, que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais e contribuições no exercício de 2026 e dá outras providências*”, acompanhado da Emenda Modificativa nº 01/2025 e da Subemenda à Emenda nº 01.
4. **Projeto de Lei Complementar nº 69/2025**, que “*Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024*”.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros.

Carmópolis de Minas, 12 de dezembro de 2025.

Ver. Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Membro

Ver. Sérgio Damião Moraes
Relator